



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### **TERMO ADITIVO N. 011/2011**

**Termo Aditivo ao Contrato n. 002/2010, cujo objeto é a execução da reforma da edificação que abriga os Cartórios Eleitorais de Criciúma/SC, autorizado pelo Senhor Vilson R. Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 416 da TOMADA DE PREÇOS n. 003/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Carlessi Engenharia Comércio e Construções Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida na Rua Rui Barbosa, 1360, 1º andar, Centro, Turvo/SC, CEP 88930-000, telefone (48) 3525-8800, inscrita no CNPJ sob o n. 79.682.852/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Cesar Carlessi, inscrito no CPF sob o n. 442.847.569-15, residente e domiciliado em Turvo/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão, no Contrato n. 002/2010, de cláusula contratual com previsão de reajuste de preços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

2.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo,

o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

2.2. Somente os serviços remanescentes do Contrato n. 002/2010, especificados na última coluna da planilha anexa, farão jus a reajuste.

2.3. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 002/2010.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de fevereiro de 2011.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

CESAR CARLESSI  
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

BEATRIZ SCHARF BARACUHY

COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO SUBSTITUTA